

TRAMA NA CINELÂNDIA: A NORMATIZAÇÃO DO ENSINO RELIGIOSO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

*Jordanna Castelo Branco (UFRJ)**

RESUMO

O presente texto tem como objetivo analisar o processo de elaboração da Lei nº 5.303/2011, que cria o quadro permanente de professores de ensino religioso nas escolas municipais da rede pública de ensino do Rio de Janeiro. Para isso, foi realizada revisão bibliográfica sobre o ensino religioso nas escolas públicas, levantamento e análise de artigos, de notícias em jornais e revistas no período de 2008 a 2013, das sessões da Câmara dos Vereadores ocorridas de abril a outubro de 2011 e de documentos legais (Diário Oficial, Pareceres, Indicações, Leis e Projetos de Lei), de 2008 a 2013, do município do Rio de Janeiro a respeito do ensino religioso e entrevistas com agentes de diferentes instâncias educacionais do município em questão. O estudo aponta a interferência do campo religioso no campo educacional, pela vertente ideológica, através da criação do quadro permanente de professores de ensino religioso nas escolas municipais da rede pública de ensino do Rio de Janeiro, o que fica evidente nos embates em torno da formação exigida para professor de ensino religioso e na distribuição de vagas do concurso.

Palavras-chave: Ensino religioso. Laicidade. Políticas públicas. Ensino público.

ABSTRACT

PLOT IN CINELÂNDIA: THE NORMATIZATION OF RELIGIOUS EDUCATION IN THE MUNICIPALITY OF RIO DE JANEIRO

This article has as objective to analyze the process of elaboration of the law no. 5.303/2011, which creates the permanent cadre of teachers of religious education in municipal schools of the public school network in Rio de Janeiro. For this, a bibliographic review was carried out on religious education in public schools, survey and analysis of news articles in newspapers and magazines from 2008 to 2013, sessions of the Council of Municipal Councilors held from may to October in 2011 and legal documents – from 2008 to 2013 of the municipality of Rio de Janeiro regarding religious education – and interviews with agents from different educational instances of the municipality in question. The study points out the interference of the religious field in the educational field, through the ideological aspect through the creation of the permanent staff of religious teaching teachers in the municipal schools of the public school system of Rio de Janeiro, which is evident in the clashes surrounding

* Doutoranda em Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Técnica em Assuntos Educacionais da UFRJ. Integra o grupo de estudos do Laboratório de Estudos de Linguagem, Leitura, Escrita e Educação do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação (LEDUC/UFRJ). E-mail: jordanna.branco@gmail.com

the formation Required for teaching religious teaching and in the distribution of vacancies in the contest.

Keywords: Religious education. Public education. Secularism. Publics politics.

RESUMEN

PARCELA EN CINELÂNDIA: LA ESTANDARIZACIÓN DE LA EDUCACIÓN RELIGIOSA EN RÍO DE JANEIRO MUNICIPIO

Este trabajo tiene como objetivo analizar el proceso de elaboración de la ley no. 5.303/2011 se establece un marco permanente de los profesores de religión en las escuelas públicas de las escuelas públicas de Río de Janeiro. Por esta revisión de la literatura se realizó sobre la educación religiosa en las escuelas públicas, estudio y análisis de artículos de noticias en periódicos y revistas entre 2008 y 2013, las sesiones del Consejo de la Ciudad que tuvieron lugar en 2011, mayo a octubre, y documentos legales (Gaceta Oficial, Opiniones, Indicaciones, leyes y proyectos) de 2008 a 2013, la ciudad de Río de Janeiro sobre la enseñanza religiosa y entrevistas con agentes de diferentes organismos educativos del municipio de que se trate. El estudio señala la interferencia del campo religioso en el campo de la educación, el aspecto ideológico mediante la creación de un marco permanente para los profesores de religión en las escuelas públicas de las escuelas públicas de Río de Janeiro, que es evidente en los enfrentamientos en los alrededores de la formación requerido para el profesor de la educación y la distribución de los lugares de licitación religiosa.

Palabras clave: Educación religiosa. Secularidad. Políticas públicas. La educación pública.

Introdução

A Câmara dos Vereadores do município do Rio de Janeiro está localizada na Cinelândia, no centro da cidade. A Cinelândia ficou conhecida por ser um importante cenário político. Nas escadarias da Câmara dos Vereadores aconteceram manifestações, atos e comícios ao longo da história do município. O interior da Câmara foi palco de importantes cenas da política carioca: feitos e desfeitos acordos políticos, votadas normas legais, decididos os rumos da política municipal.

Dentre elas está a implantação do ensino religioso nas escolas públicas do município do Rio de Janeiro. Esta foi cuidadosamente arquitetada pelos agentes envolvidos na trama. Faziam parte dela religiosos, políticos, educadores. Teve início nas promessas de campanha das eleições para prefeito de 2008 e voltou à tona em 2011. As ações dos seus agentes, envolvidos no planejamento da inserção do ensino religioso nas escolas públicas cariocas, foram tomando sentido à medida que se pronunciavam

em diferentes espaços. O ápice da trama teve como cenário o plenário da Câmara dos Vereadores.

Entre 2000 e 2010, o município do Rio de Janeiro viveu um processo de transição religiosa. Os dados do Censo de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revelaram que o número de pessoas que se declararam católicas caiu de 61,2% para 51,6%, e o percentual de evangélicos subiu de 17,6% para 23,4%. O número de pessoas sem religião aumentou de 13,3% para 13,6%. Assim como o de adeptos do espiritismo, de 3,44% para 6,05%. A umbanda e candomblé, de 1,25% para 1,3%. Apesar do crescimento de evangélicos, diminuiu o número de adeptos do cristianismo, de 78,8% para 75% (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2010). O que mostra o aumento dos espíritas e dos que se declaram sem religião e adeptos da umbanda e candomblé e a perda de fiéis pela Igreja Católica.

De acordo com o site da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro, o município possui uma das maiores redes públicas de ensino da América Latina. Atende 654.454 alunos – entre crianças, adolescentes, jovens e adultos –, distribuídos em 1.476 unidades educacionais. São 1.010 escolas de ensino fundamental, 247 creches públicas, 218 espaços de desenvolvimento infantil e 161 creches conveniadas (RIO DE JANEIRO, 2016). Diante disso, o que significaria a implantação do quadro de professores de ensino religioso nas escolas públicas da rede municipal de ensino do Rio de Janeiro?

De acordo com Cunha (2011), o campo¹ educacional tem sofrido interferência de outros campos. Essa é múltipla e pode ser agrupada em duas vertentes: ideológica e econômica. A primeira vertente “[...] abrange a instrumentalização do mercado educacional para inculcação de valores e padrões de comportamento presumidamente legítimos por entidades não propriamente educacionais, tais como as religiosas” (CUNHA, 2011, p. 588). Já a segunda compreende tanto a venda de mercadorias para consumo das instituições escolares, quanto os contatos e convênios com empresas e organizações não governamentais. Aqui focarei na primeira vertente: a ideológica. Ela se dá por meio de projetos e indicações de lei, apresentados por deputados e senadores, que exercem pressão ideológica sobre os currículos escolares, especialmente nas redes públicas educacionais. Tais projetos e indicações consistem na criação de disciplinas ou conteúdos escolares que expressam a demanda de algum grupo, de acordo com suas ideologias. Quando transformados em lei, determinam a inserção de disciplinas ou conteúdos nos currículos, implicando na contratação de professores diplomados em certos cursos de licenciatura ou até mesmo na criação de novas, além de trazer alterações nos planos de carreira dos professores (municipal, estadual, federal). Concursos são abertos para preenchimento de novas vagas, e redefinição de carga horária das

disciplinas é resultado das alterações no currículo.

Assim, no presente texto me proponho a analisar o processo de elaboração da Lei Municipal nº 5.303/2011 (RIO DE JANEIRO, 2011a), que cria o quadro permanente de professores de ensino religioso nas escolas municipais da rede pública de ensino do Rio de Janeiro. Para isso, foi realizada revisão bibliográfica sobre o ensino religioso nas escolas públicas, levantamento e análise de artigos de notícias em jornais e revistas no período de 2008 a 2013, das sessões da Câmara dos Vereadores ocorridas de maio a outubro de 2011 e de documentos legais (Diário Oficial, Pareceres, Indicações, Leis e Projetos de Lei), de 2008 a 2013, do município do Rio de Janeiro a respeito do ensino religioso e entrevistas com agentes de diferentes instâncias educacionais do município em questão.

Prólogo

O ensino religioso foi moeda de barganha no segundo turno das eleições de 2008 para prefeito do município do Rio de Janeiro. Os dois candidatos que disputavam o segundo turno, Fernando Gabeira (PV) e Eduardo Paes (PMDB), pediram o apoio da Igreja Católica em troca da inserção do ensino religioso nas escolas públicas da prefeitura do Rio. Gabeira (PV) teve o apoio negado pelo arcebispo do Rio de Janeiro, Dom Eusébio Sheid, que apoiou o seu oponente.

Eduardo Paes fez acordo com vários vereadores para formar uma coligação a seu favor. Dentre eles estava o vereador Márcio Pacheco (PSC), ligado ao movimento católico carismático. O acordo entre o candidato a prefeito e o vereador católico consistia em Pacheco pedir votos para Paes em troca da implantação do ensino religioso confessional facultativo nas escolas públicas municipais.

Depois de eleito, ainda em 2008, Paes garantiu cumprir o acordo firmado com o vereador Márcio Pacheco. O prefeito Eduardo Paes, em encontro com o Arcebispo do Rio de Janeiro, Dom Eusébio Scheid, afirmou que “[...] a implantação do ensino religioso nas escolas públicas municipais era um dos compromissos que certamente seria cumprido” (PAES..., 2008), mas lembrou que o processo não seria rápido e sim cauteloso, em respeito ao Estado laico. Não deixou de mencionar o caráter faculta-

1 O autor tem como base o conceito de campos de Bourdieu. Ele define “[...] campos como mercado com formas próprias de capital, cada um a seu modo - econômico, cultural, simbólico ou social. Nele estão presentes agentes dotados de diferentes valores do capital que lhe é próprio, que disputam a sua acumulação e o monopólio de sua reprodução. Cada um deles busca sua autonomia, mesmo sendo uns mais autônomos do que o outros, conforme sejam mais próprias as normas que o regem” (CUNHA, 2011, p. 588).

tivo para os alunos e a pretensão de estabelecer parceria com a Igreja Católica e outras religiões que tinham ações na assistência social. Dom Eusébio Sheid, em sua fala, lembrou ao prefeito recém-eleito o seu acordo. Explicitou que o apoio dado a Paes se deu em razão da sua defesa de princípios morais e, em especial, o ensino religioso. Para o arcebispo, o posicionamento do ex-candidato ratificou e condicionou o voto de muitos, além de ter seguido na direção desejada pela Igreja Católica. Complementou afirmando que o município já poderia introduzir nas escolas o ensino religioso, visto que havia profissionais habilitados, católicos e de outras religiões, e materiais didáticos aprovados e disponíveis. Por fim, afirmou: “[...] apesar de esperar a criação o mais rápido possível, admite-se que a oferta seja gradual” (PAES..., 2008).

De acordo com o Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, no plano orçamentário da prefeitura do Rio de Janeiro para 2009 constava, no demonstrativo das categorias de programações novas, a implantação do ensino religioso (RIO DE JANEIRO, 2009). Tratava-se de uma ação parte do Programa “Garantindo a Educação Cidadã” – que objetivava desenvolver uma educação com o tempo e a sociedade que se busca transformar, integrando ao processo educativo múltiplas linguagens contemporâneas –, que dentre os seus objetivos específicos estava o de abrir um programa de trabalho específico para a implementação do ensino religioso nos termos da Lei estadual nº 3.459/2000 (RIO DE JANEIRO, 2000). Ao final do parágrafo dizia que era uma dotação simbólica que deveria ser implementada pelo prefeito. O ensino religioso seria oferecido a 260 mil alunos da rede municipal de ensino, em 44 escolas distribuídas pelo município.

O balão de ensaio: o parecer do Conselho Municipal de Educação

Um membro do Conselho Municipal de Educação do Rio de Janeiro (CME-RJ) informou² que no início de 2010, em uma das primeiras reuniões do conselho, foi sugerido por um dos conselheiros que representavam o governo municipal que entrasse

2 Foi entrevistado um dos membros do Conselho Municipal de Educação, que autorizou a utilização das informações na elaboração do artigo desde que não fosse identificado.

na pauta de discussão a implementação do ensino religioso nas escolas públicas. Havia rumores na Secretaria Municipal de Educação (SME-RJ) de que estava sendo feito um levantamento da religião dos alunos da rede pública municipal de ensino e do posicionamento das famílias em relação ao oferecimento do ensino religioso com vistas à realização de concurso para professor de ensino religioso. Era lançado no Conselho um balão de ensaio.³

No dia 22 de fevereiro de 2011, o CME-RJ emitiu o Parecer CME nº 04/2011 (RIO DE JANEIRO, 2011b). O Conselho Municipal de Educação posicionou-se contrário à inserção do ensino religioso no currículo das escolas públicas de ensino fundamental do município do Rio de Janeiro. No parecer os conselheiros Rita Marisa Ribes Pereira, Iza Locatelli, Sérgio Sodrê Peçanha, Marcelo Pereira, Maria de Nazareth M. de B. Vasconcellos e Luiz Otávio Neves Mattos deliberaram que era necessário aguardar o resultado da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) da Concordata Brasil-Vaticano quanto à Lei nº 9.475/1997 (BRASIL, 1997), em relação ao ensino religioso nas escolas públicas, movida pela Procuradoria Geral da União.⁴

A relatora do parecer, Rita Ribes, enfatizou no documento o caráter laico da escola pública. Justificou a existência de problemáticas relacionadas às deliberações necessárias para que a rede educacional organize o seu quadro disciplinar e docente. Da mesma forma, a diversidade que constitui a sociedade brasileira e a garantia constitucional de liberdade de crença, liberdade de culto e liberdade de consciência, sendo complexo aos sistemas de ensino abordar a normatização do ensino religioso. Além disso, argumentou a existência de problemáticas que se referem à complexidade e o conflito entre Estado e religião; a relação hierárquica entre as instituições religiosas hegemônicas e outras de menor visibilidade; o respeito à diversidade e às diferenças religiosas, bem como o direito de não crer. Levantou questões operacionais para a im-

3 Segundo Cunha (2009), quando no campo político lançam uma proposta a fim de ver a reações acerca dela, é chamado de balão de ensaio.

4 Em 2010, o Procurador da República Daniel Sarmento solicitou a interpelação do artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.475/1996 e da Concordata Brasil-Vaticano, por alegar que a laicidade da escola pública e o ensino de caráter confessional são incompatíveis.

plementação do ensino religioso, como: o ensino religioso fará parte das 800 horas de carga horária mínima estipulada? Como computar a carga horária dos alunos que optarem por não frequentá-lo? Quais os conteúdos? Quem irá elaborá-los? O Estado ou as instituições religiosas? Quantos professores e qual a formação necessária a eles para lecionar a disciplina? Quais as implicações jurídicas, financeiras e estruturais decorrentes da disciplina? Declarou não reconhecer o ensino religioso como área do conhecimento nos moldes de disciplina, não cabendo o seu oferecimento nas escolas públicas municipais. Apontou que a ética, a moral e os valores, muitas vezes usados como justificativa para o ensino religioso, estavam presentes nas Diretrizes Curriculares Nacionais como tema transversal, nomeados como princípios (éticos, estéticos e políticos). Por fim, determinou que a ética, a moral e os valores fossem tratados nos projetos políticos pedagógicos como elementos balizadores. O voto da relatora foi apresentado aos membros do conselho e aprovado por unanimidade.

O balão de ensaio lançado pela prefeitura teve êxito. O ensino religioso entrou na pauta do CME-RJ. Na tentativa de se antecipar ao prefeito, os conselheiros deliberaram a respeito do ensino religioso. O parecer do conselho determinou que a implantação do ensino religioso nas escolas públicas da rede municipal aguardasse o resultado da ADIN, o que o colocava em compasso de espera. O que significou o posicionamento ao ensino religioso nas escolas públicas cariocas. No entanto, o Conselho não foi o único a se posicionar sobre o assunto. O parecer do CME-RJ provocou manifestações públicas de religiosos, organizados institucionalmente ou não, de diversas ordens, de cartas de repúdio a declarações na mídia.

Ainda o balão de ensaio: as reações ao parecer do Conselho Municipal de Educação

No dia 1º de março de 2011, o ex-ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Eros Roberto Grau, declarou que “[...] a proposta contra o ensino religioso é imperdoável” (GRAU, 2011). Tal declaração se referia ao posicionamento do CME-RJ, contrário à implementação do ensino religioso

nas escolas públicas municipais do Rio de Janeiro. Grau (2011) argumentou que o ensino religioso era garantido pelo artigo 210 da Constituição de 1988 e estava presente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) de 1996. Para o ex-ministro, o documento no qual o CME-RJ se baseou, a ADIN movida pela Procuradoria Geral da União em 2010, tratava-se de uma ação anticlerical, imperdoável, que agredia a liberdade. Isto em razão de o ensino religioso nas escolas públicas estar previsto na Concordata Brasil-Vaticano,⁵ assinada em 2008, e repetia o texto da LDB/1996. Eros Grau (2011) defendeu que o “[...] ensino religioso seja ministrado por professores confessionais, observada a pluralidade do país” e encerrou sua fala com a afirmativa de que “[...] a laicidade não significava a inimizade com a fé”. Assim, as críticas do ex-ministro do STF objetivavam desqualificar a deliberação do CME-RJ e apoiar a implantação do ensino religioso conforme previsto na Concordata Brasil-Vaticano.

A Associação de Professores de Ensino Religioso Católico (ASPERC) também manifestou a sua insatisfação com o CME-RJ. Em 21 de março de 2011, emitiu uma nota em defesa do ensino religioso nas escolas públicas municipais cariocas. O documento manifestava o repúdio da associação ao posicionamento do CME-RJ e acusava o Estado de subtrair a decisão da escolha educacional de seus filhos (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL, 2011). Assim como Grau (2011), justificava que o ensino religioso era garantido pela Constituição Federal de 1988. Outro argumento foi o de que a laicidade do Estado consistia na garantia da diversidade religiosa, que teria o ensino religioso como uma das formas de ser posta em prática, entendido como disciplina curricular que busca formar o sujeito em sua integralidade.

Em apoio à ASPERC, Dom Antônio Augusto Dias Duarte, o bispo auxiliar da Arquidiocese do Rio de Janeiro, pronunciou-se cobrando o cumprimento da norma constitucional que estabelece o ensino religioso como parte do conteúdo mínimo do ensino fundamental (BOGHOSSIAN, 2011).

A Ordem dos Ministros Evangélicos no Brasil e no Exterior (OMEBE) não ficou atrás. Em en-

⁵ Em 2008, foi noticiada pela imprensa brasileira a assinatura da Concordata Brasil-Santa Sé. Um dos artigos do documento tratava da inserção do ensino religioso nas escolas públicas.

trevista, poucos dias após a emissão do parecer do conselho, o coordenador do departamento de ensino, Pastor Francisco Nery, disse que pretendia questionar a decisão do conselho sob a alegação de que “[...] privar o aluno da oportunidade de escolher ou não participar era estabelecer a ditadura do laicismo” (BOGHOSSIAN, 2011).

No dia 11 de abril 2011, a OMEBE publicou o Manifesto em Defesa do Ensino Religioso Confessional. O documento foi redigido pelo pastor e professor Francisco Roberto Barbosa Nery e pelo professor Pablo Silva Machado Bispo dos Santos, em nome da Ordem. Procuraram, ao longo do documento, refutar os argumentos apresentados pelo CME-RJ. Abrem o documento com um versículo bíblico e o preâmbulo da Constituição Brasileira de 1988. O texto constitucional embasava a ideia de que deveria ser mantida e defendida nas escolas públicas a liberdade de crença. Esta, por sua vez, só poderia ser assegurada pelo ensino religioso confessional. Ainda com base na Constituição de 1988, em seu artigo 210, que determina que ensino religioso seja facultativo, afirmam que “[...] a matrícula facultativa é a própria expressão da liberdade de crença já aludida” (ORDEM DOS MINISTROS EVANGÉLICOS NO BRASIL E NO EXTERIOR, 2011). Ou seja, o uso do termo “facultativo” implicaria na menção da garantia da liberdade de crença. Tal ideia foi complementada com a de que o caráter confessional era entendido como prerrogativa do ensino religioso, que não existiria sem religião. Nas palavras dos autores, algo como “casamento sem cônjuge”. Afirmavam que o CME-RJ propunha o ensino religioso sem religião e o seu oferecimento de caráter confessional e facultativo era essencial para a garantia da liberdade de crença. Também colocaram o ensino religioso como área do conhecimento com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, Resolução nº 7/2010 do CNE, e as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, Resolução nº 4/2010 e Parecer nº 7/2010 do CNE. Assim, Francisco Roberto Barbosa Nery e Pablo Silva Machado Bispo dos Santos acusavam o CME-RJ de descumprir a legislação educacional e de instauração da “ideologia laicista”, já que acreditavam que o parecer do conselho instaurava o ensino religioso lecionado por professores fora

do âmbito religioso, o que beirava ao ateísmo. Por fim, alertavam que a inexistência do ensino religioso nas escolas públicas contribuiria para a intolerância religiosa, o desrespeito às tradições culturais e às subjetividades da população escolar (ORDEM DOS MINISTROS EVANGÉLICOS NO BRASIL E NO EXTERIOR, 2011).

O balão de ensaio atravessou os limites do CME-RJ. Ele teve como desdobramento a manifestação de diferentes crenças, representadas institucionalmente ou não, a respeito do ensino religioso nas escolas públicas da rede municipal do Rio de Janeiro. Como já era previsto, religiosos, em especial católicos e evangélicos, se posicionaram a favor do ensino religioso e exigiram que ele fosse confessional e lecionado por religiosos.

O Projeto de Lei nº 862/2011

No dia 30 de março de 2011, foi enviada à Câmara dos Vereadores pelo Poder Executivo, a mensagem nº 130. Nela o prefeito Eduardo Paes solicitava a apreciação do Projeto de Lei nº 862/2011 (RIO DE JANEIRO, 2011c), que criava no quadro permanente da rede pública municipal de ensino a categorial funcional de professor de ensino religioso.

A justificativa do projeto de lei era o cumprimento da legislação educacional relacionada ao ensino religioso. Tomava como referência o inciso 1º do artigo 210 da Constituição de 1988 (BRASIL, 1988), que determina que o ensino religioso de matrícula facultativa constitua disciplina dos horários normais de aulas das escolas públicas de ensino fundamental. Citava o artigo nº 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelecia o ensino religioso como parte integrante da formação básica do cidadão, vedado de qualquer forma de proselitismo e assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa. Mencionava a Resolução CNE nº 4/2010, do Conselho Nacional de Educação (BRASIL, 2010), que estabelecia o ensino religioso como integrante da grade curricular. Ao final do texto constava a afirmação: “[...] objetivo de dar cumprimento de preceitos constitucionais e infraconstitucionais” (RIO DE JANEIRO, 2011c).

A mensagem também trazia propostas a respeito do ensino religioso. Propunha que para se candida-

tar ao cargo de professor de ensino religioso fosse exigida a formação mínima de licenciatura em Sociologia ou Filosofia ou História, ou Bacharelado em Teologia. Esta última estava condicionada à comprovação de licenciatura plena em outros campos específicos do conhecimento que constituíssem disciplina obrigatória do ensino fundamental.

Tudo indicava que o prefeito tinha pressa com o ensino religioso nas escolas públicas municipais. A mensagem foi enviada para a câmara em caráter de urgência, pouco depois de as declarações a respeito do parecer do CME-RJ. Era recorrente a cobrança de implementação da legislação educacional acerca do ensino religioso no município do Rio de Janeiro, em especial pela ASPERC e seus apoiadores, todos ligados à Arquidiocese do Rio de Janeiro, principal aliado do prefeito durante as eleições de 2008. O assunto da mensagem era a implantação do quadro de professores de ensino religioso nas escolas públicas municipais. Implantar o quadro de professores exigiria a existência do ensino religioso nas escolas. Logo, o que estava em jogo era a implantação do ensino religioso nas escolas públicas municipais cariocas. O prefeito, no texto, pedia o apoio dos vereadores para aprovação do Projeto de Lei nº 862/2011 (RIO DE JANEIRO, 2011c) com urgência.

O projeto de lei na Câmara dos Vereadores: o compasso de espera

O projeto não teve dificuldades para ser aprovado. Na primeira sessão de apresentação e leitura, ocorrida em 11 de maio de 2011, as comissões da Câmara dos Vereadores pelas quais o projeto já havia tramitado – de Justiça e Redação; Administração e Assuntos Ligados ao servidor público; Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira; Educação e Cultura – se posicionaram favoráveis ao projeto. O mesmo se deu em relação ao posicionamento da maioria dos vereadores. Uma vez aprovado, foram propostas diversas emendas ao projeto. As discussões no plenário estavam focadas na maneira como se daria a implementação do ensino religioso, no que dizia respeito à modalidade e à contratação dos professores.

Na sessão de 10 de maio de 2011, o ensino religioso entrou na pauta da Câmara dos Vereadores.

Durante a sessão, o vereador Adilson Pires, líder do governo na Câmara, propôs a aprovação do projeto em primeira votação, e que antes da segunda votação houvesse uma reunião com a SME-RJ para os interessados em emendá-lo. A proposta foi aceita pelos vereadores e o projeto aprovado, com 18 votos a favor e 9 votos contra.

Por mais 5 sessões o projeto de lei esteve em pauta no mês de maio. Foram apresentadas 11 propostas distintas de emenda relativas à implementação do ensino religioso. Das propostas apresentadas, cinco eram de autoria dos vereadores Paulo Messina (PV) e Leonel Brizola Neto (PDT). Propunham o ensino religioso facultativo, oferecido exclusivamente no contraturno, sem redução de carga horária das disciplinas, implementado de maneira gradativa e prioritária em escolas de regime integral. Além de que a habilitação mínima para o cargo de professor de ensino religioso fosse licenciatura plena em Sociologia, Filosofia ou História, ou bacharelado em Teologia, desde que comprovada, também, a licenciatura plena em outros campos do conhecimento que constituam disciplinas obrigatórias do ensino fundamental. Os vereadores em plenário justificavam o posicionamento em razão da preocupação de que a inclusão do ensino religioso nas escolas públicas municipais dentro das 800 horas destinadas ao currículo básico do ensino fundamental levasse à diminuição da carga horária das disciplinas, como, por exemplo, Português, Matemática e História.

Os vereadores Reimont (PT) e Carlos Caiado (DEM) apresentaram quatro emendas. Nelas propunham que o ensino religioso da rede pública municipal carioca fosse similar ao adotado nas escolas da rede pública estadual do Rio de Janeiro, o disposto na Lei Estadual nº 3.459/2000 (RIO DE JANEIRO, 2000), se diferenciando pela habilitação mínima para o cargo. A contratação se daria por meio de concurso público. A exigência mínima para candidatura ao cargo de professor de ensino religioso seria o magistério ou normal superior ou licenciatura. Além disso, o oferecimento de 600 vagas.

Os vereadores Jorge Braz (PT do B) e Tio Carlos também fizeram propostas de emenda ao projeto de lei. Jorge Braz reafirmou a regulamentação dos

procedimentos necessários para a implementação do ensino religioso pelo Poder Executivo. Já Tio Carlos propôs que os professores de ensino religioso não pudessem tirar dúvidas das disciplinas da primeira etapa da Educação Básica, como Português, Matemática, etc.

Na sessão de 13 de maio de 2011, foi solicitado o adiamento da segunda votação e a retirada do regime de urgência pelas vereadoras Rosa Fernandes (PMDB), Sônia Rabello (PV) e Jorge Braz (PT do B). Rabello, em várias sessões, afirmou que o projeto de lei apresentado pelo prefeito não atendia à Igreja Católica e não cumpria a promessa do ensino religioso confessional em razão da formação mínima exigida – licenciatura em Sociologia ou Filosofia ou História, ou Bacharelado em Teologia. Fez severas críticas ao regime de urgência e solicitou a sua retirada sob a alegação de o projeto precisava ser esclarecido diante das igrejas de um modo geral, e mencionou tratar do assunto junto com o Arcebispo do Rio de Janeiro, Dom Orani. Por fim, solicitou o adiamento da segunda votação junto com a vereadora Rosa Fernandes, por desconhecerem as emendas apresentadas até aquele momento. O vereador Jorge Braz também solicitou o adiamento da segunda votação. Durante as plenárias, afirmava ser contrário ao ensino religioso e acreditava que a população precisava ser ouvida. Pediu o adiamento da votação para que fosse realizada uma audiência pública sobre a temática do ensino religioso. Pôde ser visto ao longo das sessões que as solicitações foram atendidas pelo representante do governo e pelo presidente da Câmara.

A audiência pública: loteamento do ensino religioso?

A audiência pública aconteceu no dia 14 de junho de 2011, na Câmara dos Vereadores, na Cinelândia. Tinha por objetivo discutir o ensino religioso nas escolas públicas da rede municipal do Rio de Janeiro. Participaram vereadores, deputados estaduais, representantes de entidades religiosas e associações. Foi presidida pelo vereador Paulo Messina (PV), que contou com o vereador Reimont (PT) como vice. A mesa era composta pelo deputado estadual Marcio Pacheco (PSC),⁶ pela

⁶ Membro da comissão de educação da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro e defensor do ensino religioso.

subsecretária de educação Helena Bomeny, pela professora da Universidade Estadual do Rio de Janeiro Azoilda Louretto Trindade, pelo presidente da Comissão de Combate a Intolerância Religiosa (CCIR) Ivanir dos Santos, pela presidente da Associação de Professores de Ensino Religioso Católico Vera Lúcia Santiago Cruz e pela coordenadora de ensino religioso da Secretaria Estadual de Educação, Maria Beatriz Leal.

A primeira a ter a palavra foi a subsecretária de educação do município do Rio de Janeiro, para que apresentasse o projeto de lei. Helena Bomeny afirmou que a SME-RJ estava se organizando desde 2010 para oferecer o ensino religioso confessional plural. Para tal realizou-se uma pesquisa a fim de saber se os pais tinham desejo que seus filhos frequentassem aulas de ensino religioso e qual seria o credo pretendido. Os pais respondentes podiam escolher entre os seguintes credos: catolicismo, credos evangélicos vinculados à OMEBE, religiões afro-brasileiras, espiritismo, religiões orientais, judaísmo e islamismo. Os resultados da pesquisa revelaram que na opção dos pais pelo ensino de religião aos filhos, 32% optaram pelo ensino de educação em valores e 68% pelo ensino de algum credo, distribuído da seguinte maneira: 43% catolicismo, 24% diferentes credos evangélicos e 1% os demais credos.

Em seguida, foram ouvidos os membros da mesa. A presidenta da Associação de Professores de Ensino Religioso Católico, Vera Lúcia Santiago Cruz, parabenizou o prefeito pela iniciativa e ratificou que seriam criadas 600 vagas para professor do ensino religioso no município. O representante do CCIR, Ivanir dos Santos, afirmou, de maneira firme e objetiva, que o Estado Brasileiro é laico, mas pediu que seja respeitada a pluralidade da sociedade no concurso público para professor de ensino religioso na distribuição de vagas por credos. Solicitou a reserva de 25% das vagas do concurso para professor de ensino religioso para as religiões afro-brasileiras, ciganos, pagãos, judeus, islâmicos, hare krishna, dentre outros. A Coordenadora do Ensino Religioso da Secretaria Estadual de Educação, a Professora Maria Beatriz Leal, enfatizou que o ensino religioso lida com a diversidade. Colocou que é bem-sucedido nas escolas públicas da rede estadual em razão da

formação do professor. Outro membro da mesa a se pronunciar foi o deputado estadual Márcio Pacheco. Defendeu o oferecimento do ensino religioso confessional e plural sob a justificativa de oferecer a possibilidade de ensinar valores às crianças da escola pública, da mesma maneira que nas escolas religiosas de prestígio. A professora Azoilda Louretto foi o último membro da mesa a ser ouvido. Relatou episódios de discriminação religiosa nas escolas públicas, campo de sua pesquisa, e afirmou ser contrária ao ensino religioso, sobretudo confessional.

Logo depois foi aberta a palavra aos demais participantes da audiência pública. Estavam presentes vereadores, deputados, profissionais da educação e representantes de diversos credos religiosos, a maioria deles membros da CCIR.

A maioria dos religiosos se posicionou favorável ao ensino religioso e mostrou interesse na reserva de vagas no concurso para professor para o credo professado. Os representantes das religiões cristãs – católicos e evangélicos – reiteraram o seu pedido de reserva da maioria das vagas no concurso, tal como fizeram o Pastor Joaquim de Paula Rosa, representante da OMEBE, e o Padre Paulo Alves Romão. A maioria das religiões minoritárias seguiu o mesmo caminho. O Sheik Ahmed, da Sociedade Beneficente de Desenvolvimento Islâmico, reivindicou vagas para professores islâmicos. Os religiosos membros do CCIR consideraram problemática a existência do ensino religioso, mas se posicionaram pela reserva de 25% das vagas, distribuídas entre diversas religiões. Isto pode ser visto nas falas de Dolores Lina, mãe de santo do Candomblé; Diane Cooperman, da Comunidade Judaica; Og Sperle, da Wicca; Raga Bhumi, do Hare Krishna; e Mãe Flávia, da Umbanda. Apenas o representante cigano, também ligado ao CCIR, se posicionou contrário ao ensino religioso.

Os vereadores e deputados presentes na audiência tiveram posicionamentos divergentes. Os vereadores Tio Carlos, Reimont e Carlos Caiado, e o ex-deputado estadual Carlos Dias, se pronunciaram a favor do ensino religioso nos moldes do adotado para as escolas públicas estaduais do Rio de Janeiro. Já os vereadores João Ricardo e José Brás se colocaram contrários ao ensino religioso. Problematicaram que a formação religiosa cabe à família, relataram casos de discriminação religiosa

e de proselitismo, questionaram o uso do dinheiro público para o ensino religioso diante de outras questões emergenciais da educação – tal como a falta de professores e falta de estrutura física em muitas escolas da rede –, dentre outras. O vereador José Brás afirmou que a implantação do ensino religioso nas escolas públicas municipais nos moldes do estado era certa. Consistia na manutenção da hegemonia da Igreja Católica.

Os profissionais da educação foram contrários ao ensino religioso. Eram em sua maioria professores, efetivos ou aposentados, da rede pública municipal e/ou estadual. Disseram que a aprovação do projeto de lei em debate não acrescentava nada à escola pública. Enfatizavam que seria trazido mais um problema para dentro da escola pública: a discriminação religiosa. Pontuaram que a religião era algo que dizia respeito às famílias e não à escola pública. Cobraram a realização de concurso público para docentes das disciplinas da Educação Básica, tal como Matemática, Português etc. Florinda Lombardi, representante do Sindicato Estadual de Profissionais da Educação, disse que o ensino religioso era “um erro fruto do lobby”. O professor Luiz Antônio Cunha, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, membro do Conselho Nacional de Educação, questionou a criação do quadro de professores para uma disciplina, até então, inexistente na rede pública municipal do Rio de Janeiro, o ensino religioso. Também, afirmou que o ensino religioso das escolas públicas brasileiras é uma situação anômica - “no duplo sentido do termo: (...) a de falta de legislação adequada e de contradição das diferentes legislações” (Rio de Janeiro, 2011e).

Na audiência pública os participantes se posicionaram majoritariamente pelo ensino religioso e a divisão das vagas do concurso por credo. Católicos e evangélicos reivindicaram a maioria das vagas e as demais religiões pediram a outra parte das vagas, mesmo que apenas os 25% restantes. Os vereadores contrários ao ensino religioso procuraram dar a sua última cartada para impedir a implantação do ensino religioso, mas mesmo com o apoio dos profissionais da educação, fracassaram. Era fato dado que o quadro de professores de ensino religioso seria implantado nas escolas públicas municipais, e dividido por credos.

A retomada do projeto de lei na Câmara dos Vereadores: emendas e remendos

Após a audiência pública, o ensino religioso voltou a ser pautado na Câmara dos Vereadores. Foram apresentadas mais 13 propostas de emendas das mais diversas, mas sem deixar de lado as questões acerca da implantação do ensino religioso, sobretudo em relação à formação do professor.

A vereadora Sônia Rabelo (PV) apresentou quatro emendas. Todas elas versavam sobre o professor do ensino religioso. Nas emendas ela propunha o ensino religioso confessional lecionado por religiosos. Sugeriu a redação da legislação municipal nos moldes da Lei Estadual nº 3.459/2000,⁷ em especial no que dizia respeito à candidatura ao cargo de professor do ensino religioso. Reproduziu nas propostas de emenda o texto tal qual a norma estadual em relação aos professores: para se candidatar ao cargo precisariam de Licenciatura Plena e credenciamento nos órgãos de registro das autoridades religiosas competentes. Em uma das emendas, acrescentou o aproveitamento dos professores de ensino religioso para outras disciplinas compatíveis com a sua formação, quando não houver, justificadamente, turmas específicas para o ensino religioso. Assim como reiterou o ensino religioso de caráter plural e facultativo e a implementação em escolas de turno integral.

Na mesma sintonia, a vereadora Teresa Bergher (PSDB) propôs uma emenda ao projeto de lei que definia autoridade religiosa como “[...] aquela reconhecida pelas federações e associações religiosas, vedada qualquer forma de limitação ou discriminação do poder público” (RIO DE JANEIRO, 2011f). Fazia alusão à Igreja Católica e afirmava não impedir a participação de religiões

minoritárias. Assim como o vereador Rubens Andrade, em sua proposta de emenda, reiterava o ingresso no cargo de professor mediante aprovação em concurso público

O vereador Argemiro Pimentel (PT) apresentou o mesmo número de emendas que a vereadora Sônia Rabelo. As emendas eram parecidas e disputavam de diferentes pontos do projeto de lei. Uma retirava a atuação do professor de ensino religioso à sua disciplina, sem a possibilidade de lecionar qualquer uma das disciplinas do currículo básico do ensino fundamental. Outra cobrava a aplicação da Lei Estadual nº 3.459/2000 (RIO DE JANEIRO, 2000) e enquadrava o cargo de professor de ensino religioso na categoria de Professor I.⁸ Esta foi reiterada em outra emenda, que propunha que o número de vagas 600 para o cargo. Por fim, propôs que o ensino religioso, prioritariamente, seria implementado nas escolas de turno integral.

O vereador Jorge Braz voltou a fazer proposições de emenda. Apresentou emenda que obrigava a SME a fixar cartazes de fácil visualização no tamanho mínimo, no padrão A3, informando às famílias o caráter facultativo do ensino religioso, conforme previsto pelo artigo 1º da Constituição Brasileira de 1988.

No dia 29 de setembro de 2011 foi realizada a segunda votação do projeto. Foram votadas as emendas que entrariam na redação final do projeto de lei. Os vereadores Paulo Messina e Leonel Brizola Neto retiraram da votação as emendas de autoria deles. O vereador Adilson Pires pediu que a votação fosse realizada em dois blocos: um com as emendas acerca da formação do professor do ensino religioso e outra sobre o credenciamento dos candidatos ao cargo por autoridade religiosa. Ao fim da votação foi aprovado que: constaria no edital que os professores admitidos no concurso deveriam ser aproveitados para outras disciplinas compatíveis com a formação, quando não houver, justificadamente, turmas específicas para o ensino religioso; poderiam se candidatar ao cargo aqueles que tivessem nível superior com licenciatura plena e credenciados pela autoridade religiosa competente, que exigiria formação religiosa obtida em instituição por ela mantida e reconhecida; a implantação

7 O ensino religioso na rede estadual de educação do Rio de Janeiro foi implementado através da Lei 3.459/2000, que determinava o seu oferecimento, de caráter confessional e facultativo, mas obrigatório no horário normal de aulas, nas escolas da rede estadual do Rio de Janeiro. A mesma lei autorizou a abertura do concurso para professores da nova disciplina, realizado em janeiro de 2004. O concurso exigia dos candidatos graduação com Licenciatura Plena e o credenciamento nos órgãos de registro das autoridades religiosas competentes. Foram oferecidas 500 vagas, assim divididas: 342 para católicos, 132 para evangélicos e 26 para outros credos. É importante mencionar que o credenciamento nos órgãos das autoridades religiosas competentes implicava no reconhecimento dele pela Arquidiocese do Rio de Janeiro (CAVALIERI; CUNHA, 2007; MENDONÇA, 2012).

8 Atua na Educação Infantil e na primeira etapa do Ensino Fundamental.

do ensino religiosos, de caráter plural e matrícula facultativa, priorizaria as escolas de ensino integral; e que ficaria obrigatório a SME afixar cartazes de tamanho mínimo A3 contendo a informação da matrícula facultativa do ensino religioso.

A aprovação do projeto de lei que implementaria o quadro de professores de ensino religioso na rede pública municipal do Rio de Janeiro foi rápida e as disputas aconteceram em torno das emendas do projeto a serem aprovadas em segunda votação. Do total de 24 emendas apresentadas, foram aprovadas sete. A leitura das emendas apresentadas indicou que os vereadores proponentes se dividiam entre os que procuravam aproximar a lei municipal da estadual e o que tentavam diminuir ao máximo a presença do ensino religioso nas escolas. Em meio à disputa de forças e negociações entre os dois grupos, o projeto de lei apresentado pelo Executivo foi reconfigurado na Câmara dos Vereadores, por meio de emendas sugeridas, para aprovação pelo líder do governo.

Epílogo

A trama da implantação do ensino religioso nas escolas públicas municipais do Rio de Janeiro foi meticulosamente arquitetada. Teve início com a constatação da perda de fiéis pela Igreja Católica, que entre 2000 e 2010 teve uma queda de 10% no número de adeptos, e o aumento dos evangélicos e dos sem religião. Em 2008, a disputa pela prefeitura do Rio de Janeiro pareceu uma boa oportunidade para negociar a inserção do ensino religioso em seu sistema público de ensino, um dos maiores da América Latina. Era uma tentativa de recuperar os fiéis.

A implantação do ensino religioso nas escolas públicas da rede municipal do Rio de Janeiro foi usada como moeda de troca. Durante o segundo turno das eleições de 2008 para prefeito, o ex-candidato ao cargo, Eduardo Paes, pediu apoio à Arquidiocese do Rio de Janeiro. Em troca dos votos católicos foi pedida a implantação do ensino religioso nas escolas públicas da rede municipal. Uma vez a proposta aceita e Paes eleito, o Arcebispo do Rio de Janeiro, Dom Eusébio Scheid, cobrou a promessa de campanha. Em 2011, às vésperas das eleições de 2012 para prefeito, Eduardo Paes deu

os primeiros passos para a implantação do ensino religioso.

Era lançado o balão de ensaio sobre o ensino religioso no CME-RJ. Os conselheiros se posicionariam contrários à implantação do ensino religioso nas escolas públicas da rede municipal carioca. Na tentativa de adiar ao máximo a sua implantação sugeriram que a SME-RJ aguardasse o resultado da ADIN, conforme consta no Parecer nº 04/2011 do CME-RJ (RIO DE JANEIRO, 2011b). No entanto, o balão de ensaio repercutiu para além do Conselho. Religiosos, representando ou não as instituições das quais faziam parte, se pronunciaram contrários ao parecer do CME-RJ. Partiram em defesa da implantação do ensino religioso nas escolas da rede pública municipal carioca, sobretudo na modalidade confessional, nos moldes propostos pela Concordata Brasil-Vaticano. Foi possível, através do balão de ensaio, verificar a aceitação do ensino religioso dentro e fora do CME-RJ.

Sabida a aceitação positiva do ensino religioso, foi enviado pelo prefeito, em caráter de urgência, o Projeto de Lei nº 862/2011 (RIO DE JANEIRO, 2011c). Este projeto era diferente do esperado pelos religiosos, católicos e evangélicos. O projeto de lei, estrategicamente, propunha a implantação do cargo de professor de ensino religioso nas escolas públicas municipais. As exigências para candidatura ao cargo estavam fora dos moldes desejados pela Igreja Católica e suas alterações eram previstas no processo de tramitação do projeto de lei na Câmara. O caráter de urgência parecia indicar a tentativa de aprovar a proposta do ensino religioso não confessional sem sucesso.

Nas sessões da Câmara estava em jogo o modelo de ensino religioso a ser implantado nas escolas públicas municipais. Era consenso entre a maioria dos vereadores a implantação do ensino religioso, sendo aprovado em primeira votação. As disputas se deram em torno das emendas ao projeto. Era discutida a modalidade e a formação do professor. Elas se deram em dois momentos: antes da audiência pública e depois dela. Nas sessões que antecederam a audiência pública, a maioria das emendas era de autoria dos vereadores Paulo Messina e Leonel Brizola Neto, que propunham poucas alterações ao projeto apresentado. Reforçavam a formação do professor – licenciatura plena em Sociologia,

Filosofia ou História, ou bacharelado em Teologia, desde que comprovada, também, a licenciatura plena em outros campos do conhecimento que constituam disciplinas obrigatórias do ensino fundamental. Era a tentativa do ensino religioso não confessional. Além disso, procuravam limitar o espaço de atuação do ensino religioso nas escolas da rede pública condicionando o seu oferecimento em escolas de período integral, no contraturno, e a atuação dos professores de ensino religioso nas disciplinas da Educação Básica na falta de professores. Essas propostas contavam com o apoio do líder do governo na Câmara, que durante as sessões apressava para que fossem realizadas as votações sem muitas vezes abrir espaço para discussões. No entanto, tal posicionamento não pôde ser sustentado diante das acusações de alguns vereadores, sobretudo católicos, de que não haviam sido divulgados os textos das emendas a serem votadas e nem dado espaço para que todos apresentassem suas propostas de emenda. Era realizada a audiência pública, retirado o regime de urgência e apresentadas mais emendas. Durante a audiência pública, religiosos reivindicavam o fatiamento das vagas do concurso, sobretudo os ligados ao CCIR, destacando-se os da umbanda e do candomblé. Após a audiência pública, as emendas apresentadas majoritariamente propunham o ensino religioso confessional com professores credenciados por instituições religiosas, assim como na Lei Estadual 3.459/2000 (RIO DE JANEIRO, 2000).

O texto do projeto de lei proposto e aprovado era totalmente diferente do enviado pelo prefeito. A redação final do projeto de lei incluiu 7 das 24

emendas propostas. Foi sancionada sem veto e nele constava: 600 vagas para professor de ensino religioso; a exigência de formação de nível superior com licenciatura plena e credenciamento pela autoridade religiosa competente para candidatura ao cargo; aproveitamento dos docentes em outras disciplinas quando não houvesse justificadamente demanda; ensino religioso de caráter plural e matrícula facultativa prioritariamente em escolas de turno integral; e afixação pela SME de cartazes com a divulgação de que a matrícula é facultativa.

Como pode ser visto, entraram na redação final tanto emendas que procuravam aproximar ao máximo a norma municipal da estadual, quanto as de vereadores contrários ao ensino religioso, que tiveram alguns ganhos, mesmo que mínimos. Ao longo do processo de tramitação a lei municipal foi tomando forma, tendo pontos que a aproximavam da legislação estadual e outros que a afastavam. A legislação municipal tinha características próprias, como o aproveitamento dos docentes em disciplinas do ensino fundamental e o aviso obrigatório do caráter facultativo da matrícula, mas com fortes traços da sua genitora, a Lei estadual nº 3.459/2000 (RIO DE JANEIRO, 2000), que teve como matriz a Concordata Brasil-Vaticano. Mais uma vez o campo educacional sofreu interferência do campo religioso pela vertente ideológica, através da criação de um projeto de lei que atendessem à demanda da Igreja Católica pela recuperação de fiéis, o que ficou evidente na formação exigida do professor de ensino religioso e na distribuição de vagas do concurso.

REFERÊNCIAS

BOGHOSSIAN, Bruno. Conselho quer impedir ensino religioso no Rio. **Estadão**, São Paulo, 11 mar. 2011. Educação. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/geral,conselho-quer-impedir-ensino-religioso-no-rio,690697>>. Acesso em: 13 mar. 2016.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.475**, de 22 de julho de 1997. Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9475.htm>. Acesso em: 04 abr. 2017.

_____. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, de 5 de outubro de 1988. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 04 abr. 2017.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE nº 4**, de 13 de julho de 2010.

Define Diretrizes Curriculares para a Educação Básica. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2017.

CAVALIERI, Ana; CUNHA, Luiz Antônio. O ensino religioso nas escolas públicas brasileiras: formação de modelos hegemônicos. In: PAIXÃO, Lea; ZAGO, Nadir (Org.). **Sociologia da Educação: pesquisa da realidade brasileira**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007. p. 110-127.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL – CNBB. Associação de professores de ensino religioso católico questionam CME do Rio de Janeiro. **Notícias CNBB**, Rio de Janeiro, 28 mar. 2011. Disponível em: <http://www.cnbb.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=6138:associacao-de-professores-de-ensino-religioso-catolico-questionam-cme-do-rio-de-janeiro&catid=248&Itemid=178>. Acesso em: 08 out. 2016.

CUNHA, Luiz Antônio. Contribuição para a análise das interferências mercadológicas nos currículos escolares. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 48, p. 585-607, set./dez. 2011.

_____. As políticas educacionais entre presidencialismo imperial e o presidencialismo de coalizão. In: OLIVEIRA, Dalila Andrade; BARTOLOZZI, Eliza Ferreira (Org.). **Crise da escola e políticas educativas**. São Paulo: Autêntica, 2009. p. 121-139.

GRAU, Eros. Um panfleto anticlerical. **Estadão**, São Paulo, 01 mar. 2011. Opinião. Disponível em: <<http://opiniao.estadao.com.br/noticias/geral,um-panfleto-anticlerical-imp-,685862>>. Acesso em: 13 mar. 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo 2010**: resultado da amostra religião. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=330455&idtema=91&search=rio-de-janeiro|rio-de-janeiro|censo-demografico-2010:-resultados-da-amostra-religiao->>>. Acesso em: 08 out. 2016.

MENDONÇA, Amanda André de. **Religião na escola**: registros e polêmicas na rede estadual do Rio de Janeiro. 2012. 125f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro, 2012.

ORDEM DOS MINISTROS EVANGÉLICOS NO BRASIL E NO EXTERIOR– OMEBE. **Manifesto do Departamento de Ensino Religioso (DERE) da OMEBE em Defesa do Ensino Religioso Confessional**. Blog do Departamento de Ensino Religioso das Escolas, Rio de Janeiro, 11 de abril de 2011. Disponível em: <<http://omebe-dere.blogspot.com.br/search?updated-min=2011-01-01T00:00:00-08:00&updated-max=2012-01-01T00:00:00-08:00&max-results=7>>. Acesso em: 16 abr. 2016.

PAES reafirma que vai introduzir aulas de religião nas escolas. **Terra Notícias**, 6 nov. 2008. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/eleicoes/2008/interna/0,,OI3311274-EI11874,00-Paes+reafirma+que+vai+introduzir+aulas+de+religiao+nas+escolas.html>>. Acesso em: 12 set. 2016.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Lei Estadual nº 3.459**, de 14 de setembro de 2000. Dispõe sobre o ensino religioso confessional nas escolas da rede pública de ensino do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2000. Disponível em: <<https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/136999/lei-3459-00>>. Acesso em: 04 abr. 2017.

RIO DE JANEIRO (Município). Secretaria de Educação. **Educação em números**. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <<http://www.rio.rj.gov.br/web/smeel/educacao-em-numeros>>. Acesso em: 10 ago. 2016.

_____. Poder Executivo. **Lei municipal nº 5.303**, de 19 de outubro de 2011. Cria no Quadro Permanente Executivo do Município do Rio de Janeiro a categoria funcional de Ensino Religioso e dá outras providências. Rio de Janeiro, 2011a. Disponível em: <<http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/e9589b9aab9cac8032564fe-0065abb4/e23e957096b94f918325792f0068141e?OpenDocument>>. Acesso em: 04 abr. 2017.

_____. Conselho Municipal de Educação. **Parecer CME nº 04**, de 22 de fevereiro de 2011. Opina sobre a aplicabilidade do disposto no art.33 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) tratando do Ensino Religioso. Rio de Janeiro, 2011b. Disponível em: <<http://www.edulaica.net.br/uploads/arquivo/rj%20cme.pdf>>. Acesso em: 04 abr. 2017.

_____. **Projeto de Lei nº 862**, de 18 de outubro de 2011. Cria no Quadro Permanente Executivo do Município do Rio de Janeiro a categoria funcional de Ensino Religioso e dá outras providências. Rio de Janeiro, 2011c. Disponível em: <<http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro0711.nsf/c4cc91b3662759700325773f0064f818/909d7a94bd85049583257864006e0931?OpenDocument>>. Acesso em: 04 abr. 2017.

_____. Câmara dos Vereadores. **Audiência Pública de 14 de junho de 2011**. Ensino Religioso nas escolas. Rio de Janeiro, 2011e. Disponível em: <<https://vimeo.com/25148460>>. Acesso em: 28 mar. 2017.

_____. Câmara dos Vereadores. **Emenda Aditiva nº 22**, de 9 de agosto de 2011. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <<http://www.camara.rj.gov.br/control.php?m1=plenario&m2=ressec&url=http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/discvot.nsf/anoint?OpenForm>>. Acesso em: 04 abr. 2017.

_____. Execução orçamentária. **Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro**, Poder Executivo, Rio de Janeiro, 14 abr. 2009. Ano XXI, nº 20, p. 145. Disponível em: <http://doweb.rio.rj.gov.br/visualizar_pdf.php?reload=ok&edi_id=00000609&page=240&search=ensino%20religioso>. Acesso em: 28 mar. 2017.

Recebido em: 04/02/2017

Aprovado em: 22/03/2017